



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional e econômica, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins – SINCOMERCIÁRIOS DE LINS**, com sede na Rua Dom Bosco, nº 422, Vila Alta, na cidade de Lins/SP, CEP: 16400-505, – CNPJ n.º 51.665.602/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.004374 de 1963 e Carta Sindical – MTPS nº 123.141/63, registrada no Livro nº 036, Página 021, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Oswaldo Bronzoli**, portador do CPF nº 251.222.238-15, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia //201, tendo como base territorial o município de: **Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Guaiçara, Penápolis e Promissão e Luiziânia** e o **SINCOMÉRCIO DE PENÁPOLIS – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS**, com sede na Av. Luiz Osório, 763, Penápolis/SP, inscrito no CNPJ sob nº 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical no Departamento Nacional do Trabalho no Processo n.º 46000.000226/95 de 1944 e Carta Sindical no Livro nº 014, Página 055, representado pelo seu presidente Sr. **Júlio Cesar Galinari**, portador do CPF/MF nº 067.418.058-50, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 02/08/2019, tendo como base territorial os municípios de: **Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Guaiçara, Penápolis, Promissão e Luiziânia**, conforme suas assembleias deliberativas, irmanados no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das respectivas categorias representadas, conforme sua assembleia deliberativas, irmanados no objetivo de uma composição amigável, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, prevalecendo nos municípios representados, no período de 01/09/2019 à 31/08/2020, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA –BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de trabalho abrangerá a categoria das Empresas do Comércio Varejista e Comerciantes, com abrangência territorial em : **Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Guaiçara, Luiziânia, Penápolis, Promissão.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA 10 – TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO

O **Parágrafo 2º – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO**, passará a constar nos seguintes termos:-

- a) Pagamento do vale-transporte;
- b) Pagamento de 100% (cem por cento) sobre valor normal da hora trabalhada;
- c) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- d) A recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
- e) Fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro;
- f) No dia 1º de Maio os estabelecimentos do comércio varejista poderão permanecer em atividade até às 14:00 horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

Penápolis/Lins, 07 de novembro de 2019.



OSVALDO BRONZOLI
Presidente do SINCOMERCIÁRIO



JULIO CÉSAR GALINARI
Presidente do SINCOMÉRCIO